DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Março de 1992

relativa à celebração do Acordo Internacional de 1986 sobre o Cacau

(92/202/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 116º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e os seus Estados-membros assinaram em 30 de Setembro de 1986 o Acordo Internacional de 1986 sobre o Cacau e notificaram pela Decisão 87/166/CEE [1] a aplicação do citado acordo a título provisório, na pendência do cumprimento dos procedimentos internos necessários à sua aprovação;

Considerando que todos os Estados-membros manifestaram a intenção de aprovar o referido acordo;

Considerando que convém que a Comunidade e os seus Estados-membros notifiquem o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua intenção de aprovar o acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado pela Comunidade o Acordo Internacional de 1986 sobre o cacau.

A Comunidade e os seus Estados-membros, logo que se encontrem completos os procedimentos internos necessários para o efeito, notificam o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua aprovação do Acordo Internacional de 1986 sobre o Cacau, como membros importadores, de acordo com o disposto no artigo 67º

O texto do acordo vem anexo à Decisão 87/166/CEE.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a proceder ao depósito do instrumento de aprovação em nome da Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Joaquim FERREIRA DO AMARAL

---

[1] JO nº L 69 de 12. 3. 1987, p. 24.